



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D O E  
n. 32725 p. 03  
de: 21 / 01 / 14  
P. DIVERSAS

CONSELHO DIRETOR DECISÃO 005/2014	
INTERESSADO:	Octávio Luis Medeiros Nogueira
ASSUNTO:	Recurso Administrativo referente à divulgação do resultado preliminar do enquadramento de proposta submetida para avaliação no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM, Edital 025/2013.
PROCESSO:	054/2014-FAPEAM

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Edital 025/2013, referente ao Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM;

b) o pleito formulado pelo Sr. **Octávio Luis Medeiros Nogueira**, representante da empresa CIAFLOR PRODUÇÃO FLORESTAL LTDA, referente à divulgação do resultado preliminar do enquadramento da proposta intitulada “*Manejo Florestal de Ponta a Ponta: Desenvolvendo Tecnologias para a Produção Madeireira em Pequena Escala*”, submetida no âmbito do edital supra;

c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC o qual salienta que:

I. a empresa teve sua proposta inabilitada pela Comissão de Enquadramento por não atendimento ao item 6.1, alínea “a”, do Edital, a saber: “**6.1. São elegíveis empresas brasileiras sediadas no Amazonas, individualmente ou em associação com outra(s) empresa(s), que atendam às seguintes condições: [...] a) Receita bruta no último exercício igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**”;

II. o solicitante entende que a decisão deve ser revista, uma vez que a empresa proponente apresentou ao certame o Balanço 2012 por meio do qual demonstra estar enquadrada nos ditames de elegibilidade; que não há no edital nenhuma referência para “*empresas em fase de implantação, sem faturamento*”; que as características do negócio da empresa não permitem ter o faturamento imediato, uma vez que os planos de manejo de pequena escala requerem de um até dois anos de investimento na elaboração, licenciamento e exploração; e que a empresa já superou a fase de implementação, que ocorreu ao longo de 2012, quando contou com investimento de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) encontrando-se em plena atividade de prospecção de novos planos de manejo;

III. após nova análise, conforme solicitado pelo requerente, verificou-se que a empresa apresentou em sua proposta a cópia do Contrato Social de Constituição registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA em 31.07.2012, e ainda, os Demonstrativos Contábeis que comprovavam a receita bruta no último exercício, inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

IV. a avaliação de mérito das propostas, prevista no item 14.3 do edital supra, consistirá na análise tanto do mérito técnico-científico quanto da viabilidade econômica e mercadológica de cada projeto, a ser realizada por um Comitê de Especialistas, pelo que a DITEC recomenda o atendimento do pleito,

**DECIDIU:**

**DEFERIR** o pleito formulado pelo proponente **Octávio Luis Medeiros Nogueira**, considerando a proposta intitulada “*Manejo Florestal de Ponta a Ponta: Desenvolvendo Tecnologias para a Produção Madeireira em Pequena Escala*”, apta para concorrência ao Edital 025/2013 - Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 20 de janeiro de 2014.

**MSc. Severina de Oliveira dos Reis**  
No exercício da Presidência

**Prof. Dra. Andrea Viviana Waichman**  
Diretora Técnico-Científica  
Conselheira